CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 149/98
Rec. 2.7.98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei do Executivo PM 32/98 - CM 139/98, que disciplina a atividade do comércio ambulante no Município e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERE-SE a redação do Art. 16 para a seguinte:

"Art. 16 - Os vendedores ambulantes, em veículo automotor, de frutas, comestíveis e verduras, portadores de licença para estacionamento, são obrigados a:

I - conduzir recipientes para coletar lixo proveniente do seu negócio;

II - usar luvas de borracha que atendam as normas de higiene;

III - equipar o veículo de uma pia (lavatório) para a higiene das mãos."

JUSTIFICAÇÃO

Devido a grande preocupação com a higiene nas atividades exercidas por vendedores ambulantes se faz necessária a inclusão de alguns itens, através da presente emenda, para que se preserve o direito do consumidor de adquirir produtos de qualidade, manuseados com higiene e em local limpo.

São Sebastião do Caí, 2 de julho de 1998.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE